

10 — Incumbir do apoio financeiro à instalação e ao funcionamento da Estrutura de Missão o Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.

11 — Incumbir os serviços e organismos do Ministério da Saúde e as administrações regionais de saúde da colaboração com a estrutura de missão criada por esta resolução, de acordo com o quadro de competências definido.

12 — Determinar que em cada administração regional de saúde será criada, por nomeação do respectivo presidente, uma equipa de apoio em articulação funcional com a MCSP, coordenada por um profissional escolhido de comum acordo entre o coordenador da MCSP e o presidente da administração regional de saúde respectiva, composta por técnicos recrutados nos serviços de saúde, com base nos mecanismos de mobilidade da função pública.

13 — Determinar que a MCSP tem um mandato de 18 meses.

14 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2005

Através do n.º 23 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2002, de 20 de Novembro, que procedeu à alteração do artigo 2.º do anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, foi criada a estrutura de apoio técnico do eixo prioritário «Qualificar para modernizar a Administração Pública», do Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS), tendo em vista assegurar o necessário apoio técnico-administrativo ao gestor daquele eixo no âmbito dos apoios dirigidos à administração pública central, previstos no referido Programa Operacional.

Tal estrutura de apoio técnico sucedeu, por sua vez, à estrutura de projecto do PROFAP, do QCA II, a que se referia o despacho conjunto de 1 de Agosto de 1994, publicado em 27 de Agosto de 1994, com a redacção dada pelo despacho conjunto de 22 de Fevereiro de 1995, publicado em 16 de Maio de 1995.

No seguimento da revisão intercalar do QCA III, foi criado, pela decisão da Comissão C (2004) 5123, de 14 de Dezembro, o novo Programa Operacional da Administração Pública (POAP), o qual concentra os apoios estruturais previstos para a administração pública central. Como consequência da criação deste Programa, o período de programação do eixo prioritário n.º 3 do POEFDS foi encurtado para 31 de Dezembro de 2004, encontrando-se, nesta data, em execução apenas sete projectos, número que não justifica a manutenção de uma estrutura de apoio técnico.

Entretanto, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2005, de 19 de Janeiro, criou o Gabinete de Gestão do Programa Operacional da Administração Pública (GGPOAP), para o qual foi definido um número máximo de 15 elementos, determinando ainda que os membros deste Gabinete podiam ser recrutados

mediante recurso a qualquer dos regimes previstos no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e na alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

As despesas inerentes à instalação e funcionamento do GGPOAP, elegíveis a financiamento comunitário, são asseguradas pelo eixo n.º 3, «Assistência técnica», do POAP, com uma taxa de co-financiamento de 75 %, sendo as restantes despesas suportadas pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Considerando os imperativos de racionalização das estruturas da Administração Pública, que impõem que se evite a duplicação de serviços com finalidades análogas ou sobrepostas e que se eliminem estruturas que já não têm objecto que justifique a sua existência, há que extinguir a estrutura de apoio técnico do eixo n.º 3 do POEFDS e assegurar que as suas responsabilidades residuais sejam devidamente acauteladas por uma estrutura habilitada para o efeito, como é a estrutura de apoio técnico da Intervenção Operacional da Administração Pública, denominada Gabinete de Gestão do POAP.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar a extinção da estrutura de apoio técnico do eixo prioritário «Qualificar para modernizar a Administração Pública», do Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social.

2 — Determinar que a estrutura de apoio técnico do Programa Operacional da Administração Pública, denominada Gabinete de Gestão do POAP, assegure todas as responsabilidades funcionais e contratuais da extinta estrutura, com a consequente assunção dos seus direitos e obrigações, operando-se tal sucessão automaticamente, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

3 — Fixar o início de produção de efeitos da presente resolução em 1 de Setembro de 2005.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/2005

A dotação do País com uma rede rodoviária adequada às necessidades dos nossos dias significa que esta mantenha adequados níveis de desempenho, com qualidade em termos de circulação, segurança, conforto e salvaguarda dos valores patrimoniais e ambientais.

A resposta às necessidades próprias dos utentes e da utilização de veículos é feita, em grande parte, através das áreas de serviço que, nos itinerários principais e complementares, são instaladas em regime de concessão nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 173/93, de 11 de Maio, e na portaria n.º 75-A/94 (2.ª série), de 14 de Maio.

Assim:

Nos termos do n.º 24.1 do anexo II da portaria n.º 75-A/94 (2.ª série), de 14 de Maio, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros

resolve aprovar a minuta do contrato de concessão da área de serviço de Loulé, localizada ao quilómetro 270,900 do IP 1, a celebrar entre o Estado, representado pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E, e a Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2005

Desde Maio do corrente ano que o território nacional tem sido assolado por uma vaga de incêndios, com graves prejuízos ambientais e sócio-económicos, atingindo populações inteiras e, nalguns casos, provocando mesmo a destruição das próprias habitações.

Torna-se assim imperiosa e urgente a adopção de medidas que permitam dar uma resposta adequada aos casos mais graves de carência habitacional daí resultantes, designadamente mediante a concessão de apoio financeiro excepcional aos agregados familiares que se encontram em situações de alojamento temporário ou precário decorrente da destruição total ou parcial das suas habitações.

Nessa medida, para além da possibilidade de realojamento a efectuar nos municípios afectados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho, deve garantir-se que os agregados familiares que se encontrem nas situações descritas tenham acesso a uma comparticipação a fundo perdido no valor máximo de € 12 500, como forma de criar as condições necessárias à célere e efectiva reconstrução das suas habitações próprias permanentes.

Foi consultada a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Considerar como excepcionais as situações de grave carência habitacional decorrentes da destruição total ou parcial de habitações, em consequência dos incêndios ocorridos em território nacional desde 15 de Maio de 2005.

2 — Cabe aos governos civis, com a participação dos municípios e dos centros distritais de segurança social das áreas de localização das habitações afectadas, proceder ao levantamento das situações existentes e à identificação dos agregados familiares que tenham as habitações destruídas como sua residência permanente, devendo organizar os correspondentes processos e enviá-los ao Instituto Nacional de Habitação (INH) para efeitos de concessão de apoio financeiro, de acordo com o referido nos números seguintes.

3 — Determinar, nesses termos, que os municípios podem proceder ao realojamento transitório dos agregados familiares afectados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho (PROHABITA), através da revisão ou aditamento de acordos de colaboração em vigor ou da celebração de acordos de colaboração específicos nos termos previstos no n.º 8 da presente resolução.

4 — Uma vez desocupadas as habitações destinadas a realojamento transitório, devem estas ser destinadas pelos municípios a agregados familiares abrangidos pelo PROHABITA.

5 — Nos casos em que, por razões comprovadas de natureza social, ambiental ou urbanística da situação da habitação a reconstruir, o município opte pelo realojamento definitivo dos agregados familiares ao abrigo do PROHABITA, obriga-se a demolir as habitações não recuperadas e a não permitir aos proprietários realojados a sua reconstrução, sob pena de reembolso por parte do município dos montantes concedidos a título de comparticipação e de bonificação da taxa de juro dos empréstimos, acrescidos de 20%.

6 — Determinar que podem beneficiar de comparticipação a fundo perdido até ao limite de € 12 500, a conceder pelo INH com base em orçamento das obras de reconstrução e no relatório técnico elaborado pela câmara municipal da área de localização da habitação a financiar, os agregados familiares que não sejam proprietários de outro prédio ou fracção autónoma de prédio destinado a habitação e cujo rendimento anual bruto seja igual ou inferior a 14 vezes dois salários mínimos nacionais mensais.

7 — O apoio previsto no número anterior não prejudica a possibilidade de os agregados familiares beneficiarem de outras formas de apoio para suportar o valor remanescente do custo da reconstrução.

8 — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional fixará as orientações e definirá as acções complementares que se revelem necessárias para a boa execução da presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2005

O Programa do XVII Governo Constitucional assumiu a requalificação e a salvaguarda do património ambiental para as gerações futuras como uma das suas grandes orientações estratégicas, prevendo o seu desenvolvimento, designadamente através da reforma do actual imposto automóvel, enquanto instrumento privilegiado para promover o aumento da eficiência dos consumos energéticos e incentivar a utilização de energias renováveis e a opção por veículos e tecnologias menos poluentes.

Apostar na eficiência dos consumos energéticos e no aproveitamento dos recursos energéticos nacionais disponíveis, respeitando os compromissos assumidos no quadro do Protocolo de Quioto, é assim, objectivo essencial.

Este desiderato impõe a promoção da utilização dos modos de transporte, equipamentos e energias menos poluentes, devendo, desde logo, utilizar-se as potencialidades que a tributação dos veículos automóveis apresenta, enquanto factor de sensibilização dos cidadãos e dos diversos agentes e de estímulo a comportamentos ambientalmente mais exigentes.